



Acórdão n.º 150 - 2019/2020

N.º Processo: 150/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 29/02/2020 - Hora: 17:00 - Local: Recarei

Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **André Martins e Eurico Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 3'47 do 3.º período, o treinador da equipa do CFP, Alfonso Merino, foi advertido com cartão amarelo por estar e gesticular as decisões do árbitro, protestando.

Aos 3'46 do 3.º período, o jogador n.º 9 da equipa do CFP, Manuel Cardoso, foi expulso com substituição e foi-lhe exibido o cartão vermelho por ter tentado dar um soco num adversário, ao abrigo da regra wp 22.13.

Aos 0'32 do 2.º período, o jogador n.º 5 da equipa do SSCMP, Armando Rodrigues, foi expulso com substituição e foi-lhe exibido o cartão vermelho por, quando se encontrava excluído por 20 seg ter dito o seguinte ao árbitro: "és sempre a mesma merda". Após a ordem





de expulsão disse o seguinte ao árbitro: "vai para a puta que te pariu, filho da puta". Foi expulso ao abrigo da regra 22.13.

Aos 3'05 do 3.º período o treinador da equipa dos SSCMP, Carlos Carvalho, foi advertido com cartão amarelo por protestos."

2. O CFP apresentou defesa nos autos através da qual veio alegar, em síntese, o seguinte:

2.1 Foi indevidamente exibido ao treinador Alfonso Merino o cartão amarelo a que se refere o relatório de arbitragem. O CFP invoca que tal acabou por ser reconhecido pelo respectivo árbitro, **"pois o n/ treinador estava a falar e a gesticular com o atleta que se encontrava na ponta direita, à frente do árbitro, e este, no momento, entendeu, indevidamente, que os protestos lhe eram dirigidos."**

2.2 Mais invoca o CFP que, no que concerne à ocorrência relatada relativamente ao jogador Manuel Cardoso, a equipa de arbitragem terá sido induzida em erro, uma vez que o referido jogador **"estava a ser agarrado e ao tentar soltar-se efetuou um movimento brusco que terá induzido em erro a equipa de arbitragem, que supos tratar-se duma tentativa de agressão, quando apenas foi um movimento de tentativa de se soltar"**.

2.3 O CFP conclui pela anulação do efeito dos respetivos cartões.

3. **"(...) o treinador da equipa do CFP, Alfonso Merino, foi advertido com cartão amarelo por estar e gesticular as decisões do árbitro, protestando."**

3.1 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que **"A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."**

3.2 Improcede a defesa do CFP, uma vez que, nos termos do artigo 44.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar, **"Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo"**, o que não ocorre da análise dos presentes autos, sendo que, nem sequer a equipa de





arbitragem reconheceu no respectivo relatório qualquer lapso manifesto na exibição do cartão amarelo ao treinador do CFP, Alfonso Merino.

3.3 Como tal, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Alfonso Merino (CFP) a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. *"(...) o jogador (...) da equipa do CFP, Manuel Cardoso, foi expulso com substituição e foi-lhe exibido o cartão vermelho por ter tentado dar um soco num adversário, ao abrigo da regra wp 22.13".*

4.1 Antes de mais, importa ter presente que o artigo 3.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que **"A tentativa é punível nas infracções em que tal esteja expressamente previsto"** e que, não obstante o acto de golpear um adversário configurar inequivocamente a prática de um acto de brutalidade nos termos do artigo 49.º do Regulamento Disciplinar, este preceito não consagra expressamente a punição da tentativa (da prática de um acto de brutalidade).

4.2 O relatório de arbitragem refere que o jogador do CFP, Manuel Cardoso foi expulso com substituição ao abrigo da regra wp 22.13 e foi-lhe exibido o cartão vermelho **"por ter tentado dar um soco num adversário"**.

4.3 Ora, **"O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão"**, sendo que **"Só pode ser aplicada (aquela pena) (...) se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."** (Artigo 50.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar)

4.4 O relatório de arbitragem refere que o jogador Manuel Cardoso tentou dar um soco no adversário e que, por tal facto, foi excluído do jogo ao abrigo da Regra 22.13 (Má Conduta), tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho.

4.5 Improcede, também, aqui a defesa do CFP, uma vez que, repete-se, **"Os relatórios de arbitragem (...) relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e**





outros elementos objetivos constantes do processo", o que a defesa do CFP não logrou demonstrar nem o Conselho de Disciplina alcança da matéria constante dos autos.

4.6 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador do CFP, Manuel Cardoso, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão por má-conduta.

5. " (...) o jogador (...) da equipa do SSCMP, Armando Rodrigues, foi expulso com substituição e foi-lhe exibido o cartão vermelho por, quando se encontrava excluído por 20 seg ter dito o seguinte ao árbitro: **"és sempre a mesma merda"**. Após a ordem de expulsão disse o seguinte ao árbitro: **"vai para a puta que te pariu, filho da puta"**. Foi expulso ao abrigo da regra 22.13."

5.1 Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, o jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável e ou demonstrar desrespeito para com o árbitro é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

5.2 O jogador dos SSCMP, Armando Rodrigues, ao dirigir-se ao árbitro dizendo **"és sempre a mesma merda"** e que **"Após a ordem de expulsão disse (...) ao árbitro: "vai para a puta que te pariu, filho da puta"** praticou acto de má-conduta.

5.3 As expressões proferidas configuram má conduta, p. e p. no *supra* dito n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, traduzido na utilização de linguagem grosseira, logo, inaceitável, e, também, desrespeitadora para com o árbitro e a sua autoridade máxima no recinto de jogo.

5.4 Como tal, e não resultando dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador Armando Rodrigues à norma constante do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão àquele jogador do SSCMP.

6. "(...) o treinador da equipa dos SSCMP, Carlos Carvalho, foi advertido com cartão amarelo por protestos", sendo que o relatório de arbitragem é omissivo na descrição dos referidos protestos.

6.1 Contudo, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **"A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou**





ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.

6.2 Pelo que, sem outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Carlos Carvalho (SSCMP) a exibição de cartão amarelo.

7. Nestes termos o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **ALFONSO MERINO** (Clube Fluvial Portuense - CFP) a exibição de cartão amarelo.
- Condenar o jogador **MANUEL CARDOSO** (Clube Fluvial Portuense - CFP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Condenar o jogador **ARMANDO RODRIGUES** (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes - SSCMP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **CARLOS CARVALHO** (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes - SSCMP) a exibição de cartão amarelo.

Notifique os agentes.

Elaborado em 20 de Abril de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt